CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

CD/15207.35801-43

Autor	Partido
Deputado MIRO TEIXEIRA	**PROS - RJ**

1. __X__ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pela Medida Provisória 664, *verbis*:

> IV - pensão por morte: vinte e quatro contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

JUSTIFICAÇÃO

Instituir carência de vinte e quatro contribuições mensais para a habilitação à percepção da pensão por morte restringe o benefício a milhares de segurados.

É evidente que eventuais fraudes e distorções que se verifiquem na concessão do benefício devem ser apurados e os responsáveis punidos. É prudente, contudo, que os demais segurados não sejam punidos e nem que lhes sejam transferidos os ônus dessas irregularidades. A propósito, na Exposição de Motivos que acompanha a MP 664 não há informações sobre ações moralizadoras nesse sentido, mas somente sobre a restrição a esse direito do segurado.

A economia gerada pelas medidas adotadas pelas MPs 664 e 665 está estimada em R$ 18 bilhões e faz parte do esforço fiscal do Governo para 2015. Entretanto, as várias medidas adotadas nos últimos anos em benefício do setor empresarial geraram desonerações fiscais da ordem de R$ 200 bilhões. Não é justo que, na hora de recompor o caixa, os primeiros convocados a pagar a conta sejam os trabalhadores e os segurados da previdência social.

ASSINATURA